



PARECER JURÍDICO 147/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 07/2024

CONTRATO: 380/2024

ASSUNTO: Prorrogação e reajuste do Contrato nº 380/2024 – 1º Termo Aditivo.
Hospedagem de *e-mail*.

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de solicitação, encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, quanto a manifestação desta Procuradoria-Geral do Município, com a apresentação de parecer jurídico, sobre a legalidade do aditamento de prazo e do reajuste referente ao Contrato nº 380/24, celebrado com a empresa **WORLD ELETRONIC SPORTS LEAGUE**, ficando a execução aprazada entre 20/03/2025 a 19/03/2026, totalizando R\$ 5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais), para 12 (doze) meses, em virtude da demanda de realização do aditivo pela Secretaria Municipal de Administração.

2. Consta dos autos justificativa firmada pela Secretaria solicitante.
3. Consta do processado minuta do 1º termo aditivo ao Contrato nº 380/2024.
4. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:



5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

6. Esta Procuradoria possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, é dever deste órgão salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



III – FUNDAMENTAÇÃO:

DA PRORROGAÇÃO

10. No que concerne à prorrogação dos contratos administrativos, o aditivo contratual é tutelado pelo que prescreve o *caput*, do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

11. *In casu*, os serviços previstos no Contrato nº 380/24, possuem a sua execução de forma continuada, hipótese em que é admitida a prorrogação dessa espécie de serviço, desde que respeitada a vigência máxima decenal.

12. Há justificativa para o presente aditivo, firmada pelo Secretário Municipal de Administração, senhor Leandro do Nascimento Grudina.

13. Ademais, infere-se dos autos que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, há recursos financeiros suficientes para a almejada prorrogação (parecer financeiro anexo aos autos) e há pesquisa de preços comprovando a vantajosidade econômica para a Administração, mesmo com a



incidência do reajuste de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais) para R\$ 5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais).

14. Quanto à minuta do termo aditivo ao contrato, anexada pela Divisão de Licitação, entende-se ser a adequada para o fim colimado, com potencial para atingir seu desiderato, considerando as exposições retro aduzidas.

15. Verificadas as documentações de habilitação, constatou-se que a empresa mantém o cumprimento das exigências legais.

16. Por fim, contata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

IV – CONCLUSÃO:

17. Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela prorrogação e reajuste do contrato nº 380/24, por não encontrar óbices legais no procedimento. Ressalte-se que o termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

WILSON TRINDADE JÚNIOR
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 127.046

LETÍCIA GALDI RIGHI RAMOS
Procuradora do Município
OAB/PR 50.677





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações carreadas aos autos, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 380/2024, firmado com a empresa **WORLD ELETRONIC SPORTS LEAGUE**, que tem como objeto a prestação de serviços de hospedagem de *e-mail*, por mais 12 (doze) meses com a celebração de seu 1º termo aditivo, no valor total de R\$ 5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais).

Para tanto, determino seja elaborada a via definitiva do termo aditivo, colham-se as assinaturas das partes e providenciem-se as devidas publicações do instrumento no Diário Oficial do Município, no Portal de Transparência desta Prefeitura, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

Cumpra-se.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

